MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (COPAM)

REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Aos dezenove dias do mês de julho de 2021, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa Evolutto Auto Posto Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Coronel Dico, nº 118, Cen tro, ijuí/RS, CEP: 98700-000, Fone: (55) 3331-1446, e-mail: evolutto@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 08.221.690/0001-10, legalmente representada pelo Sr. Edison Giovani Pascoal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 613.763.880-49 e portador do RG nº 1037777964648, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores) e Decreto Municipal nº 7.074/2020, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2021 RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VI do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela Signatária cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

CLÁUSULA I DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2021 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA II DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para compra de gasolina comum, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Cód	Qtd.	Und.	Descrição M	larca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	685	25.000.00	L	Gasolina comum Ipi	iranga	5.536	138.400.00

CLÁUSULA III DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM).
- 3.2. O preço ofertado pela empresa signatária e registrado na presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela acima, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.
- 3.5. À empresa Signatária fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA IV DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA V DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 5.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.
- 5.2. A emissão das autorizações de compra/notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a signatária, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto registrado nesta ARP, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ijuí Poder Executivo, detentor da ARP, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas desta ARP;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto desta ARP, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- c) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com as autorizações de compra/notas de empenho.

CLÁUSULA VII DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. O produto será retirado diretamente na bomba de combustível pelas Secretarias Requisitantes de forma parcelada, conforme a necessidade das mesmas.
- 7.2. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- 7.3. No caso de reprovação do produto recebido, a Signatária deverá promover a substituição deste no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produto que atenda às exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2021 e nesta ARP.
- 7.4. Na impossibilidade da substituição do produto, a Signatária devolverá ao Município de Ijuí Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento do produto reprovado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sancões previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2021 e nesta ARP.

CLÁUSULA VIII DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

- 8.1. O valor para o fornecimento e entrega do produto objeto desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).
- 8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital do Pregão Eletrônico n^2 61/2021 e nesta ARP.
- 8.3 Após o recebimento do objeto ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de ljuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09 Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS - 98700-000

Nº do empenho

- 8.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da Signatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 8.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a Signatária obrigada a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2 A Signatária ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de cláusula desta ARP ou forma de legislação pertinente;
- b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Autorização de Compra / Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 9.4 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 e seus anexos e a proposta apresentada pela Signatária no certame supra numerado.
- 10.2 A Signatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 10.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

ljuí/RS, 19 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO CNPJ nº 90.738.196/0001-09 Andrei Cossetin Sczmanski Prefeito

EVOLUTTO AUTO POSTO LTDA CNPJ N.º 08.221.690/0001-10 Edison Giovani Pascoal Sócio Proprietário